



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

\* MINUTA DE DOCUMENTO

**AQUISIÇÃO DE OPME PARA USO COMUM EM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, POR REGISTRO DE PREÇOS E EM REGIME DE ENTREGA POR DEMANDA, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO**

## CHAMAMENTO

Processo SEI/GDF N.º 04016-00080989/2021-41

Contrato n.º XXXXXXXX - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, PARA AQUISIÇÃO DE OPME PARA USO COMUM EM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, POR REGISTRO DE PREÇOS E EM REGIME DE ENTREGA POR DEMANDA, E A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL N.º 067/2022 E NO ELEMENTO TÉCNICO N.º 154/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIELA SOUZA DE JESUS**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta Capital Federal, identidade n.º 1.056.922 - SSP/PI, CPF/MF n.º 374.391.463-87 e seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade n.º 4216571 SSP/MG, inscrito no CPF n.º 667.917.316-72, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX Estado/UF, CEP XXXXXXXXXXXX, telefones (XX)XXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal/ Procurador, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do RG n.ºXXXXXXXXSSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxx, residente e domiciliado a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx- ESTADO/UF, CEP: XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constante no **ELEMENTO TÉCNICO N.º 154/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (91962642)**, CHAMAMENTO, PROCESSO SEI 04016-00080989/2021-41, realizado conforme as normas contidas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF N.º 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas clausulas a seguir descritas:

## 1. DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui o objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE OPME PARA USO COMUM EM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, POR REGISTRO DE PREÇOS E EM REGIME DE ENTREGA POR DEMANDA, E A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO**, objetivando atender as necessidades do IGESDF, conforme especificação do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 154/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (91962642)** e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

## 2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente **CONTRATO** obedece aos termos do **ELEMENTO TÉCNICO N.º 154/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (91962642)**, do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), do **EDITAL N.º 067/2022 (101739510)**, do Parecer Referencial n.º 498/2022 - IGESDF/IGES/DP/CONJUR (103014039), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária ( Doc. SEI/GDF), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/área/área.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Das descrições e as quantidades:

ITEM	CÓDIGO MV	CÓDIGO SES	DESCRIPTIVO	CMM PREVISTO IGESDF	DEMANDA

1	2705	25991	GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL CURVO DE 21 - 25 MM PARA ANASTOMOSES, COM COMPRESSÃO TECIDUAL CONTROLADA. GRAMPOS DE TITÂNIO COM ALTURA DO GRAMPO DE ATÉ 3,5-5,5 MM, POSSIBILITANDO AO USUÁRIO A OPÇÃO DE FECHAMENTO DO GRAMPO DE 1,00 MM ATÉ 2,50 MM, ANEL PLÁSTICO INTERNO QUE PERMITA FEEDBACK AUDITIVO E TÁCTIL, COM KIT DE INTRODUÇÃO DA OGIVA VIA ORAL. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL.	-	04
2	2228	25182	GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL, UTILIZADO EM CIRURGIAS, COM DIÂMETROS DE 28-29 MM. GRAMPOS DE TITÂNIO COM ALTURA DO GRAMPO DE ATÉ 3,5-5,5 MM, POSSIBILITANDO AO USUÁRIO A OPÇÃO DE FECHAMENTO DO GRAMPO DE 1,00 MM ATÉ 2,50 MM, ANEL PLÁSTICO INTERNO QUE PERMITA FEEDBACK AUDITIVO E TÁCTIL. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL.	10	120
3	2227	26034	GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL CURVO DE 31-33 MM PARA ANASTOMOSES, COM COMPRESSÃO TECIDUAL CONTROLADA, GRAMPOS DE TITÂNIO COM ALTURA DO GRAMPO DE ATÉ 3,5-5,5 MM, POSSIBILITANDO AO USUÁRIO A OPÇÃO DE FECHAMENTO DO GRAMPO DE 1,00 MM ATÉ 2,50 MM, ANEL PLÁSTICO INTERNO QUE PERMITA FEEDBACK AUDITIVO E TÁCTIL. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL.	11	134
4	2415	23321	GRAMPEADOR CURVO CORTANTE, ESTÉRIL, PRÉ-CARREGADO COM UM CARTUCHO, COM OPÇÃO DE DISPARO MÚLTIPLO NUM ÚNICO PACIENTE. COM CABEÇA CURVA QUE DISPARE 4 LINHAS DE GRAMPOS DE TITÂNIO COM FECHAMENTO DE 2,00MM, CORTANDO SIMULTÂNEAMENTE ENTRE A SEGUNDA E A TERCEIRA LINHA DE GRAMPOS, CRIANDO UMA TRANSECÇÃO CURVA DE 40MM EM UM ESPAÇO DE 30MM. POSSUIR TRAVA DE SEGURANÇA PARA EVITAR O DISPARO ACIDENTAL DO GRAMPEADOR COM RECARGA UTILIZADA OU SEM RECARGA, E PINO DE RETENÇÃO NA PONTA DISTAL, ACIONADO MANUALMENTE OU AUTOMATICAMENTE.	14	202
5	93	23310	TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO MÉDIA. TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO 10 A 15 CM X 8 A 15 CM INABSORVÍVEL. ESTÉRIL.	27	322
6	95	23311	TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO GRANDE. TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO 23 A 35 CM X 23 A 35 CM INABSORVÍVEL. ESTÉRIL.	14	168
7	109	23351	TESOURA COAGULADORA PONTA CURVA PARA CIRURGIA VÍDEO-ENDOSCÓPICA, DESCARTÁVEL, COM DIÂMETRO DA HASTE DE 5 MM, COMPRIMENTO ÚTIL DE 36 CM, ERGONÔMICA, DE USO MULTIFUNCIONAL, PARTE ATIVA DA MANDÍBULA DE 15 MM E SUPORTE DE TEFLON PARA APREENSÃO DOS TECIDOS, COM ACIONAMENTO MANUAL E INDICAÇÃO PARA VASOS DE 05 MM, EMBALADA ESTÉRIL EM BLÍSTER COM UMA UNIDADE. <b>OBS: NECESSÁRIO FORNECIMENTO DE GERADOR DE ENERGIA DO APARELHO EM COMODATO.</b>	-	20
8	2706	26006	PINÇA PARA SELAGEM E FUSÃO DE VASOS DE ATÉ 7 MM EM CIRURGIAS VÍDEOASSISTIDAS, COM DIÂMETRO DE 5MM, COM MANIPULADOR PARA GIRAR, COMPRIMENTO DO INSTRUMENTO DE 32 A 37 CM, COM PONTA PARA DISSECÇÃO, EQUIPADAS COM LÂMINAS PARA CORTAR TECIDO DISSECADO SELADO E DISSECÇÃO SEM SELAGEM, PRESERVANDO ÍNTEGRO (SEM CORTE) POR SEGURANÇA 2-4 MM DA PORÇÃO DISTAL DAS MANDÍBULAS, COM INTERRUPTOR E ACIONAMENTO DO CORTE (ENERGIA MONOPOLAR AVANÇADA OU ULTRASSÔNICA). ESTÉRIL. DESCARTÁVEL. OU SIMILAR. <b>OBS: NECESSÁRIO FORNECIMENTO DE GERADOR DE ENERGIA DO APARELHO EM COMODATO.</b>	33	394
9	102	27862	CLIP PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA, MATERIAL POLÍMERO, TIPO SISTEMA DE TRAVA, APLICAÇÃO REMOVÍVEL E NÃO ABSORVÍVEL. TAMANHO L E XL. ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGÊNICO. APRESENTAÇÃO CARTELA COM 06 CLIPS. <b>OBS: NECESSÁRIO CLIPADOR DE POLÍMERO.</b>	43	512
10	2453	26009	CLIQUE USO CIRÚRGICO, MATERIAL TITÂNIO, TIPO LIGADURA, <b>TAMANHO LARGO</b> , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM RANHURAS LONGITUDINAIS, TIPO EMBALAGEM CX COM 30 <b>CARTUCHOS COM 6 CLIPS</b> . ESTÉRIL. <b>COMPATÍVEL COM MARCA STORZ.</b>	134	1613
11	96	25981	TROCATER CIRÚRGICO DE 12/5 MM DE DIÂMETRO E 100 MM DE COMPRIMENTO. REDUTOR AUTOMÁTICO PARA 5 MM INTEGRADO, CONTÉM VÁLVULAS PARA EVITAR PERDA DO PNEUMOPERITÔNIO, COM TORNEIRA DE TRÊS VIAS PARA INSUFLAÇÃO, OBTURADOR COM PONTA CÔNICA E ROMBA COM OU SEM LÂMINA, QUANDO HOUVER LÂMINA É NECESSÁRIO SISTEMA DE PROTEÇÃO	48	600
12	5059	36110	TROCATER ÓPTICO SEM LAMINA PARA CONFECÇÃO DE PORTAL PARA LAPAROSCOPIA, COM CÂNULA DE 12 MM DE DIÂMETRO E 100 MM DE COMPRIMENTO CONTENDO RANHURAS PARA FIXAÇÃO, TORNEIRA LATERAL, VÁLVULA DE BORRACHA PARA FACILITAR A RETIRADA DE ESPÉCIME, REDUTOR INTEGRADO PARA INSTRUMENTOS DE 5 A 12 MM DE DIÂMETRO. OBTURADOR COM PONTA DE INSERÇÃO DIRECIONAL ATRAUMÁTICA, ESCUDO PROTETOR RETRÁTIL, DESCARTÁVEL.	-	30
13	-	-	<b>GERADOR DE ENERGIA MONOPOLAR AVANÇADA OU ULTRASSÔNICA</b> Bisturi para corte e coagulação de tecidos moles com amplo controle do sangramento, sem lesões térmicas periféricas, sem utilização de corrente elétrica através do paciente, sem carbonização dos tecidos, permitir controle de hemorragia e minimizar lesões térmicas. ativação ultrassônica gerada por cerâmicas piezoelétricas. Uso compatível em laparoscopia;	-	2

		<p>Acionamento via pedal e manual;</p> <p>Unidade geradora com controle de comandos no visor e alarmes sonoros.</p> <p>Saída ultrassônica: 30 – 80 kHz</p> <p>Peça de mão reutilizável;</p> <p>Acompanhar 01 (um) suporte com rodízio (trolley) com acomodação segura para o equipamento;</p> <p>Peso do gerador: No máximo 7Kg</p> <p>Fonte de energia elétrica: AC 220V ou bivolt automático. Frequência 60Hz. Padrão ABNT NBR 14136.</p> <p>Documentação:</p> <p>O equipamento deverá possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA;</p> <p>O equipamento deverá atender as seguintes normas:</p> <p>NBRIEC60601-2-2 DE 03/2022 - Equipamento eletromédico - Parte 2-2: Requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial de equipamentos cirúrgicos de alta frequência e acessórios cirúrgicos de alta frequência.</p> <p>NBRIEC60601-1-6 de 01/2022-Equipamento eletromédico - Parte 1-6: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial — Norma Colateral: Usabilidade</p> <p>NBRIEC60601-1 de 01/2022 -Equipamento eletromédico - PARTE 1: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial</p> <p>NBRIEC60601-1-2 de 01/2022- Equipamento eletromédico - parte 1-2: requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial — norma colateral: perturbações eletromagnéticas — requisitos e ensaios</p> <p>Manual operacional e técnico em português (BR).</p> <p>Instalação do equipamento e treinamento operacional e técnico no local da instalação.</p> <p>Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado durante o período de comodato.</p>	
--	--	--	--

## 3. DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de R\$ (XXXXXXXXXXXX), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	DEMANDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2705	GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL CURVO DE 21 - 25 MM PARA ANASTOMOSES, COM COMPRESSÃO TECIDUAL CONTROLADA. GRAMPOS DE TITÂNIO COM ALTURA DO GRAMPO DE ATÉ 3,5-5,5 MM, POSSIBILITANDO AO USUÁRIO A OPÇÃO DE FECHAMENTO DO GRAMPO DE 1,00 MM ATÉ 2,50 MM, ANEL PLÁSTICO INTERNO QUE PERMITA FEEDBACK AUDITIVO E TÁCTIL, COM KIT DE INTRODUÇÃO DA OGIVA VIA ORAL. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL.	04	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
2	2228	GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL, UTILIZADO EM CIRURGIAS, COM DIÂMETROS DE 28-29 MM. GRAMPOS DE TITÂNIO COM ALTURA DO GRAMPO DE ATÉ 3,5-5,5 MM, POSSIBILITANDO AO USUÁRIO A OPÇÃO DE FECHAMENTO DO GRAMPO DE 1,00 MM ATÉ 2,50 MM, ANEL PLÁSTICO INTERNO QUE PERMITA FEEDBACK AUDITIVO E TÁCTIL. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL.	120	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
3	2227	GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL CURVO DE 31-33 MM PARA ANASTOMOSES, COM COMPRESSÃO TECIDUAL CONTROLADA, GRAMPOS DE TITÂNIO COM ALTURA DO GRAMPO DE ATÉ 3,5-5,5 MM, POSSIBILITANDO AO USUÁRIO A OPÇÃO DE FECHAMENTO DO GRAMPO DE 1,00 MM ATÉ 2,50 MM, ANEL PLÁSTICO INTERNO QUE PERMITA FEEDBACK AUDITIVO E TÁCTIL. ESTÉRIL. DESCARTÁVEL.	134	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
4	2415	GRAMPEADOR CURVO CORTANTE, ESTÉRIL, PRÉ-CARREGADO COM UM CARTUCHO, COM OPÇÃO DE DISPARO MÚLTIPLO NUM ÚNICO PACIENTE. COM CABEÇA CURVA QUE DISPARE 4 LINHAS DE GRAMPOS DE TITÂNIO COM FECHAMENTO DE 2,00MM, CORTANDO SIMULTANEAMENTE ENTRE A SEGUNDA E A TERCEIRA LINHA DE GRAMPOS, CRIANDO UMA TRANSECÇÃO CURVA DE 40MM EM UM ESPAÇO DE 30MM. POSSUIR TRAVA DE SEGURANÇA PARA EVITAR O DISPARO ACIDENTAL DO GRAMPEADOR COM RECARGA UTILIZADA OU SEM RECARGA, E PINO DE RETENÇÃO NA PONTA DISTAL, ACIONADO MANUALMENTE OU AUTOMATICAMENTE.	202	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
5	93	TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO MÉDIA. TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO 10 A 15 CM X 8 A 15 CM INABSORVÍVEL. ESTÉRIL.	322	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
6	95	TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO GRANDE. TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO 23 A 35 CM X 23 A 35 CM INABSORVÍVEL. ESTÉRIL.	168	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

7	109	TESOURA COAGULADORA PONTA CURVA PARA CIRURGIA VÍDEO-ENDOSCÓPICA, DESCARTÁVEL, COM DIÂMETRO DA HASTE DE 5 MM, COMPRIMENTO ÚTIL DE 36 CM, ERGONÔMICA, DE USO MULTIFUNCIONAL, PARTE ATIVA DA MANDÍBULA DE 15 MM E SUPORTE DE TEFLON PARA APREENSÃO DOS TECIDOS, COM ACIONAMENTO MANUAL E INDICAÇÃO PARA VASOS DE 05 MM, EMBALADA ESTÉRIL EM BLÍSTER COM UMA UNIDADE. <b>OBS: NECESSÁRIO FORNECIMENTO DE GERADOR DE ENERGIA DO APARELHO EM COMODATO.</b>	20	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
8	2706	PINÇA PARA SELAGEM E FUSÃO DE VASOS DE ATÉ 7 MM EM CIRURGIAS VÍDEOASSISTIDAS, COM DIÂMETRO DE 5MM, COM MANIPULADOR PARA GIRAR, COMPRIMENTO DO INSTRUMENTO DE 32 A 37 CM, COM PONTA PARA DISSECÇÃO, EQUIPADAS COM LÂMINAS PARA CORTAR TECIDO DISSECADO SELADO E DISSECÇÃO SEM SELAGEM, PRESERVANDO ÍNTEGRO (SEM CORTE) POR SEGURANÇA 2-4 MM DA PORÇÃO DISTAL DAS MANDÍBULAS, COM INTERRUPTOR E ACIONAMENTO DO CORTE (ENERGIA MONOPOLAR AVANÇADA OU ULTRASSÔNICA). ESTÉRIL. DESCARTÁVEL. OU SIMILAR. <b>OBS: NECESSÁRIO FORNECIMENTO DE GERADOR DE ENERGIA DO APARELHO EM COMODATO.</b>	394	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
9	102	CLIP PARA CIRURGIA LAPAROSCÓPICA, MATERIAL POLÍMERO, TIPO SISTEMA DE TRAVA, APLICAÇÃO REMOVÍVEL E NÃO ABSORVÍVEL. TAMANHO L E XL. ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGÊNICO. APRESENTAÇÃO CARTELA COM 06 CLIPS. <b>OBS: NECESSÁRIO CLIPADOR DE POLÍMERO.</b>	512	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
10	2453	CLIFE USO CIRÚRGICO, MATERIAL TITÂNIO, TIPO LIGADURA, <b>TAMANHO LARGO</b> , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM RANHURAS LONGITUDINAIS, TIPO EMBALAGEM CX COM 30 <b>CARTUCHOS COM 6 CLIPS</b> . ESTÉRIL. <b>COMPATÍVEL COM MARCA STORZ.</b>	1613	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
11	96	TROCATER CIRÚRGICO DE 12/5 MM DE DIÂMETRO E 100 MM DE COMPRIMENTO. REDUTOR AUTOMÁTICO PARA 5 MM INTEGRADO, CONTÉM VÁLVULAS PARA EVITAR PERDA DO PNEUMOPERITÔNIO, COM TORNEIRA DE TRÊS VIAS PARA INSUFLAÇÃO, OBTURADOR COM PONTA CÔNICA E ROMBA COM OU SEM LÂMINA, QUANDO HOVER LÂMINA É NECESSÁRIO SISTEMA DE PROTEÇÃO	600	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
12	5059	TROCATER ÓPTICO SEM LAMINA PARA CONFEÇÃO DE PORTAL PARA LAPAROSCOPIA, COM CÂNULA DE 12 MM DE DIÂMETRO E 100 MM DE COMPRIMENTO CONTENDO RANHURAS PARA FIXAÇÃO, TORNEIRA LATERAL, VÁLVULA DE BORRACHA PARA FACILITAR A RETIRADA DE ESPÉCIME, REDUTOR INTEGRADO PARA INSTRUMENTOS DE 5 A 12 MM DE DIÂMETRO. OBTURADOR COM PONTA DE INSERÇÃO DIRECIONAL ATRAUMÁTICA, ESCUDO PROTETOR RETRÁTIL, DESCARTÁVEL.	30	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
13		<b>GERADOR DE ENERGIA MONOPOLAR AVANÇADA OU ULTRASSÔNICA</b> Bisturi para corte e coagulação de tecidos moles com amplo controle do sangramento, sem lesões térmicas periféricas, sem utilização de corrente elétrica através do paciente, sem carbonização dos tecidos, permitir controle de hemorragia e minimizar lesões térmicas. ativação ultrassônica gerada por cerâmicas piezoelétricas. Uso compatível em laparoscopia; Acionamento via pedal e manual; Unidade geradora com controle de comandos no visor e alarmes sonoros. Saída ultrassônica: 30 – 80 kHz Peça de mão reutilizável; Acompanhar 01 (um) suporte com rodízio (trolley) com acomodação segura para o equipamento; Peso do gerador: No máximo 7Kg Fonte de energia elétrica: AC 220V ou bivolt automático. Frequência 60Hz. Padrão ABNT NBR 14136. Documentação: O equipamento deverá possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA; O equipamento deverá atender as seguintes normas: NBRIEC60601-2-2 DE 03/2022 - Equipamento eletromédico - Parte 2-2: Requisitos particulares para segurança básica e desempenho essencial de equipamentos cirúrgicos de alta frequência e acessórios cirúrgicos de alta frequência. NBRIEC60601-1-6 de 01/2022-Equipamento eletromédico - Parte 1-6: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial — Norma Colateral: Usabilidade NBRIEC60601-1 de 01/2022 -Equipamento eletromédico - PARTE 1: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial NBRIEC60601-1-2 de 01/2022- Equipamento eletromédico - parte 1-2: requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial — norma colateral: perturbações eletromagnéticas — requisitos e ensaios	2	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX



I - Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca conforme Anexo II do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 154/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (91962642)**.

II - Conforme Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde, publicado em 2016, o contratante fica obrigado a fornecer Carta de Troca reconhecida em cartório com validade indeterminada, ou válida enquanto houver estoques em caso de contratação de OPME.

III - Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer.

IV - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em caso de descumprimento a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, conforme preceitua o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF \(https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Resolucao-CA-IGESDF-n%C2%B0-042022.pdf\)](https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Resolucao-CA-IGESDF-n%C2%B0-042022.pdf).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- I) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- II) o nome do material;
- III) a marca e o nome comercial;
- IV) número do pedido;
- V) a quantidade, lote e validade correspondente a cada item;
- VI) o prazo de validade correspondente a cada item;
- VII) número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber;
- VIII) modelo ou código de referência do produto;
- IX ) inserir no Campo de observação da nota fiscal Dados do paciente e procedimento, quando se tratar de material faturado para paciente específico.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para o recebimento final e pagamento, medicamentos deverão estarem aptos, sem nenhuma avaria ou estrago, conforme abaixo discriminado:

- I) a embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número de lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, data de esterilização, quando for o caso, e marca do fabricante;
- II) a embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- III) o armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz);
- IV) o material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo, conforme caracterização clara e precisa definida no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 154/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (91962642)**.
- V) em caso de divergências de quantidades em virtude de fator de embalagem a contratada deverá efetuar o desconto na nota fiscal em caso de quantidades inferiores ao solicitado, ou a doação para o IGESDF do quantitativo sobressalente;
- VI) a Unidade requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à inspeção de qualidade nos produtos e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado;
- VII) em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas do **ELEMENTO TÉCNICO Nº 154/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (91962642)**, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 7. DAS ENTREGAS DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os equipamentos médico-hospitalares deverão ser entregues da conforme as regras abaixo.

I - O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) o nome do equipamento;
- b) a marca;
- c) o(s) número(s) de série do(s) Itens(s) fornecido(s);
- d) número do Processo de contratação;
- e) número do pedido
- f) a quantidade correspondente a cada item;
- g) todos itens e acessórios que acompanham o equipamento;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Junto aos equipamentos, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Certificado de Registro na ANVISA. Declaração do número do registro ou cadastro do produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação do Registro/Isenção de registro ou documento provisório para o mesmo fim;
- II - Comprovantes de manutenção preventiva válida no período de entrega do equipamento médico-hospitalar;
- III - Certificados de calibração do equipamento, caso aplicável;
- IV - Certificado de Teste de Segurança Elétrica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os produtos deverão ser entregues dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- I - Em caso de avarias no equipamento no ato da entrega, este deve ser substituído ou reparado no prazo de até 24 horas;
- II - O Fornecedor deverá dirigir-se ao local da entrega munido da(s) Nota (s) Fiscal (is).
- III - Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, de segunda-feira a sexta-feira (Dias úteis) no horário de 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, no setor de destino, com acompanhamento do Núcleo de Engenharia Clínica.
- IV - Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.
- V - Durante a vigência do instrumento contratual os equipamentos deverão ser apresentados em perfeito estado de funcionamento e com manutenção em dia.
- VI - O IGESDF não se responsabilizará por quaisquer danos ou defeitos causados durante o procedimento.
- VII - A CONTRATADA deverá oferecer sem custos ao IGESDF, treinamento formal e documentado para a equipe de instrumentadores selecionada por este Instituto, de modo a permitir manuseio dos materiais que são altamente específicos. O fornecedor deverá disponibilizar 01 (um) instrumentador ou representante técnico, sem custo adicional ao IGESDF, e/ou alteração de preço unitário dos itens para presença no centro cirúrgico enquanto houver utilização à critério da solicitação da equipe assistencial.
- VIII - A CONTRATADA deverá ter a capacidade de disponibilizar no mínimo 03 (três) equipamentos em comodato em caso de cirurgias simultâneas no Hospital de Base e 01 (hum) equipamento em comodato no Hospital Regional de Santa Maria, dos quais pelo menos 01 (um) deverá ser mantido nas unidades até finalização dos insumos adquiridos.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**CLÁUSULA OITAVA** - São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I - A adquirir o insumo, definido na Cláusula Primeira, exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;
- II - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- III - Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- IV - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;
- V - Garantir o contraditório e ampla defesa;
- VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas do Elemento Técnico como se aqui estivesse transcrito;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VIII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do Elemento Técnico como se aqui estivesse transcrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto do **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 154/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (91962642) e do **EDITAL Nº067/2022 (101739510)**, como se aqui estivessem transcritos, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - A manter o valor do insumo, objeto deste contrato, nos termos estipulados neste instrumento durante toda a execução contratual, atendendo as condições estabelecidas no edital e na proposta comercial, mantendo o compromisso para demandas futuras conforme necessidade determinada pelo IGESDF;
- III - Em caso de defeito/não conformidade completo ou parcial em algum dos medicamentos, a empresa vencedora deverá realizar a substituição em até 3 dias corridos.
- IV - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio.
- V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

VI-Fornecer produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes do **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 154/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (**91962642**), proposta apresentada, e amostra apresentada quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

VII - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

VIII - Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

IX - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

X - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 5 dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

XI - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

XII - Responder inclusive por seus prepostos, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF.

XIII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

XIV - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 154/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (**91962642**) como se aqui estivesse transcrito, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

XVI - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

XVII - Apresentar Carta de Troca conforme quando compatível com o solicitado do **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 154/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (**91962642**).

XVIII - **A CONTRATADA** deverá oferecer sem custos ao IGESDF, treinamento formal e documentado para a equipe de instrumentadores selecionada por este Instituto, de modo a permitir manuseio dos materiais que são altamente específicos. O fornecedor deverá disponibilizar 01 (um) instrumentador ou representante técnico, sem custo adicional ao IGESDF, e/ou alteração de preço unitário dos itens para presença no centro cirúrgico enquanto houver utilização à critério da solicitação da equipe assistencial.

IX - **A CONTRATADA** deverá ter a capacidade de disponibilizar no mínimo 03 (três) equipamentos em comodato em caso de cirurgias simultâneas no Hospital de Base e 01 (hum) equipamento em comodato no Hospital Regional de Santa Maria, dos quais pelo menos 01 (um) deverá ser mantido nas unidades até finalização dos insumos adquiridos.

## 9. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item do Pagamento prevista no **EDITAL N°067/2022 (101739510)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

**NOME:** INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

**CNPJ:** 28.481.233/0001-72

**ENDEREÇO:** SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

IV - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

V - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, restando o pagamento até que seja sanado o problema.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito em conta corrente, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.



**PARÁGRAFO QUARTO** – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos referentes aos bens demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

## 10. DO REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

**CLÁUSULA NONA** – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRANTE** se utilize.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Primeiro**, vedada sua cumulação com os índices supracitados

## 11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 12. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, a inexecução total ou parcial deste presente **Contrato** ou do **ELEMENTO TÉCNICO** Nº 154/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (91962642) poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

- III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;
- V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso superior a 05 (cinco) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acuteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

- I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
- II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO NONO** – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

## 13. DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:**

- I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

**PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE**, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

- I - O descumprimento do [Parágrafo Quarto](#) confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

## 14. DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A Gestão do instrumento contratual será realizada pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A execução das Atas de Registro de Preço e/ou Contratos serão realizados conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Fiscalização do instrumento contratual será realizada pela Gerência de Almoxarifado e/ou CME, quanto aos instrumentais, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

#### 15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

#### 16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

#### 17. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

#### 18. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

#### 19. DO APOSTILAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato

20. **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

21. **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**CONTRATANTE:**

<p><b>MARIELA SOUZA DE JESUS</b> Diretora Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

<p><b>RONAN PEREIRA LIMA</b> Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

**CONTRATADA:**

<p><b>(Nome completo do Representante legal)</b> <b>CPF: XXX.XXX.XXX-XX</b> <b>Representante Legal/Procurador</b></p>
<p><b>(Razão Social da CONTRATADA)</b></p>

**TESTEMUNHAS:**

<p>_____</p> <p>Testemunha 1</p>	<p>_____</p> <p>Testemunha 2</p>
----------------------------------	----------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **CRISTHIANE DE OLIVEIRA ALMEIDA - Matr.0001418-0, Analista**, em 04/01/2023, às 10:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **103014126** código CRC= **4667008E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

---

04016-00080989/2021-41

Doc. SEI/GDF 103014126

MINUTA